

RECEBI O ORIGINAL  
Em: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 365  
ASS. 2021

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 454/12-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: José Holanda dos Reis - Navegação Ana Carolina Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Emiliano de Souza n°. 572, Jardim Mauá, Mauazinho, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 00.636.227/0003-90

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.221.419-0

**FONE:** (92) 99984-6537

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2709

**PROCESSO N°:** 0393/T/07

**ATIVIDADE:** Transportes e Terminais.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Emiliano de Souza n°. 572, Jardim Mauá, Mauazinho, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de uma rampa para carga e descarga de materiais e armazenamento a céu aberto de substâncias minerais (areia, seixo e clínquer).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 Anos.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

02 MAR 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Calente de Souza  
Diretor Presidente

Recebido em 02/03/21

JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA COSTA

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 454/12-04

1. pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0393/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade
9. É expressamente proibido aos serviços de manutenção (lavagem de tanque/ desgaseificação) devendo ser os mesmos realizados por empresa Licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, e apresentar quando da solicitação da renovação da Licença comprovante dos serviços efetuados.
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido o art. 108 da Lei nº 672/02 ( Lei de Uso e Ocupação do Solo).
11. Realizar quando necessário a manutenção dos taludes existentes na área do empreendimento.
12. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença:
  - a) Cadastro da atividade 9(modelo IPAAM).
  - b) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
  - c) Comprovante de esgotamento sanitário.
  - d) Certificados de destinação final de resíduos gerados pela atividade